



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

## Lei nº 827/2018, de 21 de agosto de 2018

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Santa Lúcia ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas Piquete da Querência e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso gratuito ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas Piquete da Querência, inscrito no CNPJ nº 78.106.903/0001-49, dos seguintes bens imóveis:

- a) lote urbano nº 01-A-REM-2, oriundo da divisão do lote nº 01-A, da gleba nº 10, do imóvel Andrada, situado no Município de Santa Lúcia, Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, com área de 17.131,55m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques – PR na matrícula nº 17.559, com as seguintes confrontações e limites: ao Norte, limita-se por linha seca com o lote nº 01-A-REM-1, com extensão de 180,47m e AZ 80°40'; ao Leste, limita-se por linha seca com o lote nº 01-A-REM-3, com extensão de 110,63 e AZ 183°45'; ao Sul, limita-se por linha seca com o lote nº 01-A-REM-3, com extensão de 177,48m e AZ 273°26'05"; e ao Oeste, limita-se por linha seca com o lote nº 03, com extensões de 70,77m e AZ 04°40'.
- b) lote urbano nº 01-A-REM-3, oriundo da divisão do lote nº 01-A, da gleba nº 10, do imóvel Andrada, situado no perímetro urbano do Município de Santa Lúcia, Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, com área de 16.362,23m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques – PR na matrícula nº 17.560, com as seguintes confrontações e limites: ao Norte, limita-se por linha seca com o lote nº 01-A-REM-2, com extensão de 177,48m e AZ 93°26'05" e 110,63m e AZ 03°45' e com o lote nº 01-A-REM-1, com extensão de 10,27m e AZ 80°40'; ao Leste, limita-se por linha seca com o lote nº 244, com extensão de 122,63m e AZ 183°43' e com o lote nº 127-REM, com extensões de 76,50m a AZ 255°49'24" e 71,00m e AZ 185°49'19"; ao Sul, limita-se por linha seca com o lote nº 127-REM, com extensão de 120,00m e AZ 259°02'; e ao Oeste, limita-se por linha seca com o lote nº 03, com extensões de 69,00m e AZ 05°49'19" e 65,31m e AZ 04°40'.

**Art. 2º** As áreas descritas no artigo anterior possuem benfeitorias, qual seja, Centro de Tradições Gaúchas e Campo de Futebol e serão utilizadas pelo cessionário para a promoção da cultura gaúcha e práticas esportivas, conforme previsto no art. 2º da lei municipal nº 246/2006, que outrora autorizou o recebimento da área em doação do cessionário.

**Art. 3º** Fica sob o domínio do município os imóveis objetos desta Lei, podendo o mesmo utilizar o local ou ceder para eventos promovidos por outras entidades ou particulares, desde que seja antecedida consulta ao cessionário sobre a disponibilidade de agenda.



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**ESTADO DO PARANÁ** **CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Art. 4º** Todas as despesas com a manutenção do imóvel cedido ficará a cargo exclusivo do cessionário, exceto o consumo de água e luz.

**Art. 5º** A concessão prevista nesta lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

**Art. 6º** Se sobrevier interesse público que assim determine, o Município de Santa Lúcia poderá retomar os imóveis sem qualquer direito de retenção por parte do cessionário, eis que trata-se de cessão à título precário.

**Art. 7º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção do Termo de Cessão, sem que caiba ao cessionário qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal